



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PRIMEIRA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Às treze horas e trinta minutos do dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o pregoeiro Germano Baldasso e a equipe de apoio composta por Márcia Fachinelli Debiasi e Taline Rex Zuchi, designados pela portaria nº 002/2017, para realizar o Pregão Presencial nº 004/2017 do Município de Boa Vista do Sul, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para aquisição de toners. Dando início aos trabalhos, o pregoeiro saudou os licitantes presentes e apresentou a equipe de trabalho. A seguir, fez o credenciamento dos licitantes presentes, estando credenciados os Srs. Tiago Emmer, representante da empresa **TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME**, Alexsandro dos Santos, representante da empresa **LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA.**, Marcelo Marin, representante da empresa **MARATTI COMERCIAL LTDA**, Mateus Basso, da empresa **BARQUEIRO SOLUÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA** e Amadeu Ferdinando Martins da Rocha, representante da empresa **SUPRIFLORES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA ME**. Logo após, foram recebidos os envelopes de proposta e documentos de habilitação para o certame. Protocolou, na data de hoje, seus envelopes de habilitação e proposta financeira a empresa **BAZAR E PAPELARIA AMARAL LTDA**, sob o nº 018/2017. Todas as empresas declararam-se microempresas ou empresas de pequeno porte. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – Proposta Financeira. Da análise das propostas apresentadas, o representante da empresa **MARATTI COMERCIAL LTDA** verificou que a proposta da empresa **BAZAR E PAPELARIA AMARAL LTDA** não estava em conformidade com o solicitado no Edital, Item 5, alínea d, pois não apresentava prazo e condições de entrega. O Pregoeiro, em análise, delibera em desclassificar a proposta da referida empresa. Os valores apresentados pelas demais empresas licitantes estão em tabela anexa. Foi então aberta a sessão de lances para cada item, os quais estão discriminados em tabela anexa, igualmente rubricada por todos os presentes. Para os itens em que houve empate, foi realizado sorteio para definição da ordem dos lances. Encerrada a sessão de lances para cada item, o pregoeiro deliberou acerca do critério de aceitabilidade de preços, julgando válidos os preços finais ofertados, com base na planilha de custos do Município. A seguir, o pregoeiro deu início à fase de habilitação, mediante a abertura do envelope nº 2 das empresas vencedoras. Em análise à documentação, com a ajuda da equipe de apoio, o pregoeiro verificou que a empresa **LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA** não atendeu ao Edital, Item 7.2, alínea c, pois apresentou Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal vencida. Diante disto, o representante legal da empresa solicitou benefício previsto no item 7.4 do Edital. Desta forma, a empresa poderá apresentar nova certidão, que comprove sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Acerca da documentação apresentada pelas demais empresas licitantes, verificou-se que estava de acordo com as exigências constantes no Edital, deliberando em habilitar as mesmas. Inquiridos acerca de eventuais manifestações de recurso contra o certame, os representantes presentes abriram mão deste. O Pregoeiro aguarda o transcurso do prazo para apresentação da nova documentação da empresa **LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA**, para adjudicação do objeto. A empresa não presente terá ciência desta ata via e-mail ou fac-símile. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.